

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 284/2023/CPL

Nº do Pregão: 011/2023.

Data do Pregão: 20/04/2023

Validade: 12 meses

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 011/2023 PMV-PE-SRP, publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de 31/03/2023 e Diário Oficial dos Municípios de 03/04/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; Decreto Federal Nº 10.024/2019, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.051.297/0001-82. Endereço: Av. Justo Chermont, 44, Centro, Viseu-PA, CEP: 68620-000, Telefone: (91)3429-1455, E-mail: viseuconstrucao@outlook.com. Representante Legal: Sr. Higor Oliveira Silva, CPF: 004.012.942-00.

Nome Empresarial: D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ: 34.036.580/0001-99. Endereço: Av. João Paulo II, s/nº, Centro, Capanema-PA, CEP: 68700-050, Telefone: (91) 3462-2141 E-mail: mouramatconstrucao@hotmail.com. Representante Legal: Sr. Danilo Duarte de Moura, CPF: 965.222.162-72.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preço que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeira e peça para reposição, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Viseu-PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 011/2023 PMV-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

1.1.1 Razão Social: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.051.297/0001-82.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
001	ROÇADEIRA STHIL FS 290 38 CC: TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 38.9 CC POTÊNCIA DO MOTOR: 2 KW CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.58 L COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL TIPO DE EIXO DA MÁQUINA: RETO TIPO DE GUIDÃO: ABERTO ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: ARNÊS MARCA: STHIL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE	15	UND	STIHL	R\$ 2.194,90	R\$ 32.923,50
004	CILINDRO COM PISTÃO 38mm STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 298,90	R\$ 5.978,00
007	CARBURADOR CLS-S3G	20	UND	STIHL	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
010	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 220 A 290	40	UND	STIHL	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00
011	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 220 A 290	50	UND	STIHL	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
012	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 220 A 290	50	UND	STIHL	R\$ 19,80	R\$ 990,00
013	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	30	UND	STIHL	R\$ 19,00	R\$ 570,00
015	PORCA DE SEG. C/ COLAR,M12X 1,5	25	UND	STIHL	R\$ 9,99	R\$ 249,75
017	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	50	UND	STIHL	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
019	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 220 A 290	50	UND	STIHL	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
029	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 350	30	UND	STIHL	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
038	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350mm X 25,4mm X 2,7mm	350	UND	STIHL	R\$ 32,00	R\$ 11.200,00
039	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTA 350mm 20 Pol - 2,7 mm	350	UND	STIHL	R\$ 32,00	R\$ 11.200,00
TOTAL						R\$ 89.941,25

Valor Total da Empresa: Higor Tudo Casa & Construção Ltda. **R\$ 89.941,25 (Oitenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Um e Vinte e Cinco Centavos)**

1.1.2 Razão Social: D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ nº 34.036.580/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
002	ROÇADEIRA STHIL FS 350 40 CC: TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 40 CC POTÊNCIA DO MOTOR: 2.68 HP CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.64 L COM REGULAÇÃO GUIADOR: SIM COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM DIÂMETRO DE CORTE: 305 MM PESO MÉDIO: 7.3 KG SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE, FIO SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL TIPO DE EIXO DE MÁQUINA: RETO TIPO DE GUIDÃO: ABERTO MARCA: STHIL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE	12	UND	STIHL	R\$ 2.183,77	R\$ 26.205,24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

003	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 14,00	R\$ 280,00
005	CILINDRO COM PISTÃO 40mm STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00
006	VIRABREQUIM STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 307,53	R\$ 6.150,60
008	FILTRO DE AR STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 13,08	R\$ 261,60
009	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	20	UND	STIHL	R\$ 78,50	R\$ 1.570,00
014	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	30	UND	STIHL	R\$ 201,72	R\$ 6.051,60
016	PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	100	UND	STIHL	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
018	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 220 A 290	50	UND	STIHL	R\$ 171,55	R\$ 8.577,50
020	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 24,48	R\$ 489,60
021	CILINDRO COM PISTÃO 38mm STHIL FS 350	50	UND	STIHL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
022	CILINDRO COM PISTÃO 40mm STHIL FS 350	50	UND	STIHL	R\$ 380,57	R\$ 19.028,50
023	VIRABREQUIM STHIL FS 350	10	UND	STIHL	R\$ 240,50	R\$ 2.405,00
024	CARBURADOR C1Q-S164A	10	UND	STIHL	R\$ 170,11	R\$ 1.701,10
025	FILTRO DE AR STHIL FS 350	10	UND	STIHL	R\$ 37,00	R\$ 370,00
026	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 350	10	UND	STIHL	R\$ 65,32	R\$ 653,20
027	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
028	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 350	30	UND	STIHL	R\$ 84,39	R\$ 2.531,70
030	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 37,78	R\$ 755,60
031	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 350	10	UND	STIHL	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
032	PORCA DE SEG. C/ COLAR,M12X 1,5	10	UND	MAMMUT	R\$ 11,25	R\$ 112,50
033	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
034	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 189,25	R\$ 3.785,00
035	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 350	20	UND	STIHL	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
036	VELA DE IGNIÇÃO	180	UND	BOSCH	R\$ 19,89	R\$ 3.580,20
037	FIO DE NYLON QUADRADO 3,0mm Com 312 Mts.	200	UND	STIHL	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
040	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML -	500	UND	CASTROL	R\$ 25,13	R\$ 12.565,00
041	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5MM C/ 80 CM	20	UND	STIHL	R\$ 7,00	R\$ 140,00
042	CABEÇOTE TRICUT 41-2	40	UND	STIHL	R\$ 81,58	R\$ 3.263,20
TOTAL						R\$ 180.266,14

Valor Total da Empresa: D. Duarte de Moura LTDA. **R\$ 180.266,14 (Cento e Oitenta Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e quatorze Centavos)**

Valor Global da Ata de Registro é de Preços R\$ 270.207,39 (Duzentos e Setenta Mil Duzentos e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu

2.2 São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 Secretaria Municipal Administração.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

4.2. O fornecimento deverá ser no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.3. O recebimento do objeto constante da presente Ata está condicionada à observância de suas especificações.

4.4. A entrega estará sujeita à verificação deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de administração, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

4.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

4.8. A Aquisição das Roçadeiras e Peças de Reposição será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

4.8.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo estabelecido na legislação vigente, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços do(s) objetos (s) que constam no mesmo Anexo.

5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.

5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos objetos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos objetos que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do produto desempenhados pela Contratação;
- 6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução da entrega do produto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;
- 6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, e/ou Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O produto ora registrado será feito por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2. É indispensável o contrato a Administração Pública independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora).

CLAUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução do fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de situação regular Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme art. 101 da Portaria 667/2021, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA DECIMA PIMEIRA– DO CONTROLE DA XECUCAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrência relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 011/2023 e a proposta.

16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

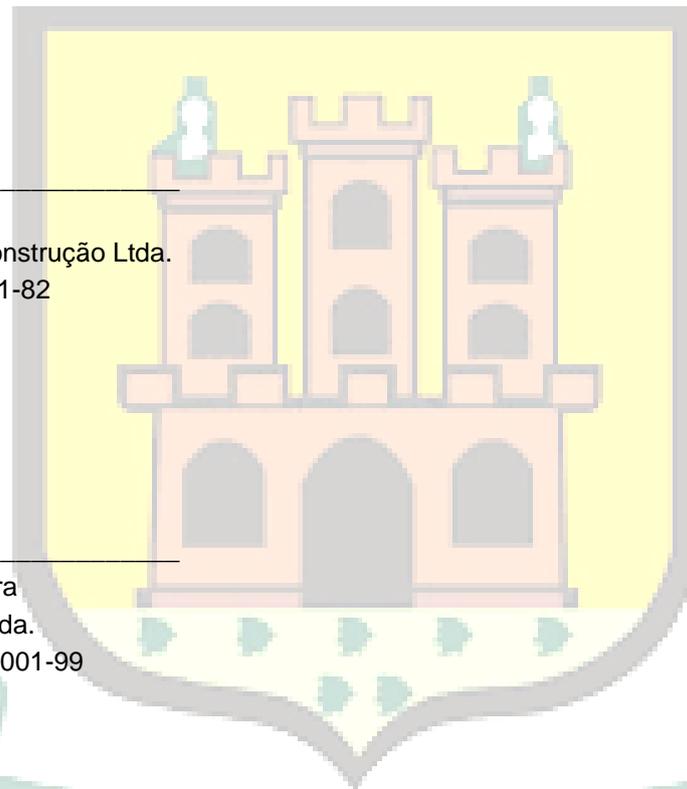
Viseu (PA), 23 de Maio de 2023.

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração
CNPJ nº 04.873.618/000-17
Contratante

Higor Oliveira Silva
Higor Tudo Casa & Construção Ltda.
CNPJ 24.051.297/0001-82
Contratada

Danilo Duarte de Moura
D. Duarte de Moura Ltda.
CNPJ nº 34.036.580/0001-99
Contratada



VISEU-PARÁ